



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.447, de 11 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo a conceder abono aos ocupantes de emprego público do Magistério, integrantes do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, no exercício de 2002, a conceder abono aos ocupantes de emprego público do Magistério, integrantes do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, utilizando o resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previsto na Emenda Constitucional n.º 14/96 e nas Leis Federais n.ºs 9394/96 e 9424/96.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo, corresponde ao saldo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que será rateado entre os docentes e especialistas de educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série no mês de dezembro do corrente exercício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - O saldo a que se refere o parágrafo anterior corresponde ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos repasses do Fundo, expressamente vinculados à valorização do Magistério.

Art. 2º - O abono a que se refere esta lei será concedido por dia efetivamente trabalhado, estabelecido no calendário escolar anual.

Art. 3º - O abono de que trata esta lei não será incorporado no salário e/ou vencimento dos beneficiários, nem se constitui direito adquirido, com base na



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

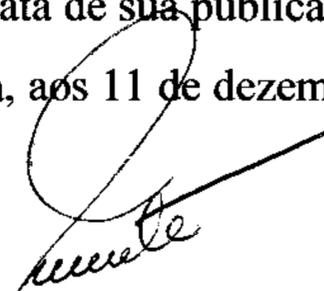
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

própria natureza e finalidade do Fundo, previsto na Emenda Constitucional n.º 14/96 e na Lei Federal n.º 9.394/96 e 9.424/96.

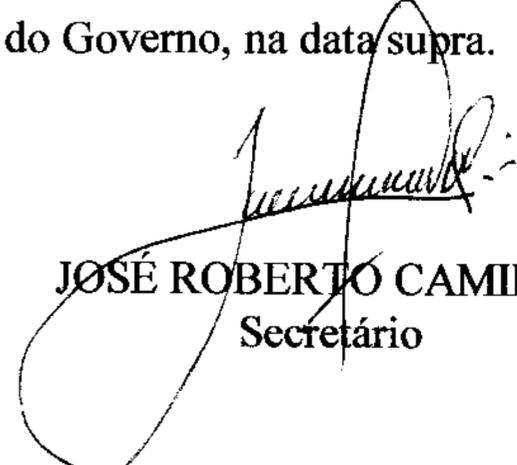
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de dezembro de 2002.



  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

  
JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI  
Secretário